



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO Nº 002/2023

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.ipremtresmarias.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Três Marias e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao IPREM por meio do e-mail: contabilidade@ipremtresmarias.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao **IPREM** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG – MG, 30 de novembro de 2023.

Ramon Lúcio Pires
Pregoeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Três Marias comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume. **OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, para pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores da administração do IPREM, assim como seu aposentados e pensionistas, com observância das disposições contidas na Lei da Portabilidade Bancária de nº 4.595/64 e resoluções nº 3.402/06, 3.424/06 e 3.919/10, do BACEN, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste edital.**

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia 14 de dezembro de 2023, às 10h00min (dez) horas, no seguinte endereço: Rua John Kennedy nº 40, Centro, no Instituto de Previdência Municipal de Três Marias na cidade de Três Marias no estado de Minas Gerais.
EDITAL: Poderá ser obtido junto a Seção de Licitação do IPREM.

Três Marias/MG, 30 de novembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
PREGOEIRO



1- INTRODUÇÃO

1.1. O Instituto de Previdência Municipal de Três Marias TORNA PÚBLICO que realizará na sala de reuniões do IPREM, situada Rua John Kennedy, 40 - Centro, cidade de Três Marias, Estado Minas Gerais, CEP 39205-000, abertura do PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo critério de **MAIOR OFERTA**, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, datada de 27 de julho de 2002, em conformidade com as normas consubstanciadas pela Lei acima mencionada e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Decreto Municipal de nº 2.068/13, bem como as cláusulas abaixo descritas.

1.2. **PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** Serão recebidas no dia 14 de dezembro de 2023, às 10h00min (dez) horas, no seguinte endereço: Rua John Kennedy, 40 - Centro local: IPREM: Três Marias, Estado: Minas Gerais. EDITAL: Poderá ser obtido junto a Seção de Licitação do IPREM.

1.3. **AQUISIÇÃO DO EDITAL;** (arts. 40, XVII e 32, § 5º da 8.666/93 e art. 5º, caput, II e III da 10.520/02). O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço na rua John Kennedy, 40 - Centro, de segunda a sexta feira, das 12h00min às 18h00min horas (art. 5º, II da 10.520/02) e estará disponível pela internet, através do site www.ipremtresmarias.mg.com.br. Para notificações e informações pedimos que os interessados enviem seus dados para o e-mail “contabilidade@ipremtresmarias.mg.gov.br”.

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Em caráter de exclusividade:

a) pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos da autarquia pública municipal de Três Marias/MG, com observância das disposições contidas na Lei da Portabilidade Bancária de nº 4.595/64 e resoluções nº 3.402/06, 3.424/06 e 3.919/10, do BACEN.

2.2: Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;

2.3. As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas deverão ser encaminhadas a Seção de Licitação, para o seguinte endereço eletrônico: contabilidade@ipremtresmarias.mg.gov.br.

2.4. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Seção de Licitação do IPREM mediante solicitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.



3 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão é o seguinte: RAMON LÚCIO PIRES, designado pela Portaria do IPREM nº 008/2023 de 23 de novembro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 3.601 de 08 de maio de 2023.

4 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 O valor total da proposta a ser apresentada para o IPREM não poderá ser inferior a **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

4.2.1 O Contrato decorrente desta Licitação será assinado em até 03 (três) dias úteis, contados da homologação da licitação.

4.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corrido, contados da assinatura do contrato e sua publicação.

4.3. Tempo de duração do contrato: 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação de serviços. Considera-se o início da prestação dos serviços o primeiro processamento com exclusividade da folha de pagamento de servidores.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação, as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente licitação, instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução.

5.3. A participação neste pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.4. Não será aceita a participação de instituições financeiras em consórcio para esta Licitação.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, documentos que confirmem tal condição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, inclusive, assinatura de contratos, e para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.



b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, estipular preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.1. Os documentos elencados no item acima, 6.1 alíneas "a" e "b", deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que o pregoeiro possa fazer a devida autenticação.

6.2. Poderá o Pregoeiro verificar se a empresa possui o Cadastro no Instituto de Previdência Municipal de Três Marias a fim de confirmar os nomes dos representantes/sócios, que constam na procuração e, ainda, na ausência de procuração se o representante é realmente sócio da empresa.

6.3. Na ausência dos sócios, obrigatoriamente o representante legal deverá apresentar os documentos exigidos no item 6.1 alíneas "a" e "b", sob pena da empresa não ser credenciada.

6.4. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante, vedada a representação de mais de uma licitante pelo mesmo credenciado.

6.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

7 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos moldes do Anexo IV, deverá ser apresentada fora do envelope nº 01.

7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e conter, ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope contendo a proposta: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA EMPRESA: CNPJ:

Envelope contendo os documentos de habilitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023- ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA: CNPJ:

7.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da instituição financeira e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas,



borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação do pregoeiro.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço, CNPJ;
- b) Número do pregão;
- c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados sob pena de inabilitação, os quais dizem respeito a:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

- b) Prova de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14).
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade de débito perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil contendo declaração de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

9.3. CUMPRIMENTO CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MENOR

9.3.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo V, do presente Edital.

9.3.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. O documento será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes presentes. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será (ão) INABILITADA(S). Este documento fará parte do Processo Licitatório.

9.5. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

9.5.1. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do prego, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.



10.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

10.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

10.5. A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

10.6. O julgamento será feito pelo valor da **MAIOR OFERTA**.

10.7. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram **TODOS** os requisitos precedentes, especialmente os do item 4 deste Edital e que sejam até 10 % (dez por cento) inferiores à proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

10.8. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na Cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.09. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma seqüencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão das propostas no sistema.

10.10. A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.

10.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes de R\$ 5.000,00 (cinco mil) superiores à proposta de maior oferta.

10.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



10.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.

10.15. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

10.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.17. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

10.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 - NOTA DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

11.1. Nota de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o IPREM emitirá uma nota de esclarecimento para as licitantes que retiraram o edital, disponibilizando-as, também, pela internet.

12 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



12.4. O recurso poderá ter efeito suspensivo, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6. Serão aceitas impugnações, intenção de recursos, bem como o próprio recurso interposto via e-mail ou protocolados no IPREM.

12.7. Eventual impugnação sobre os termos do presente edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente.

12.8. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.

12.9. Homologado o resultado prolatado pelo pregoeiro, a licitante vencedora sairá cientificada quanto ao prazo estabelecido para assinatura do contrato, bem como para efetuar o pagamento do valor da proposta, conforme item 4.1.

13 - DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de “minuta”, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação da licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. A não-assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.

13.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, a proposta apresentada pela licitante vencedora e demais esclarecimentos exarados no curso do processo.

13.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

13.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços.

13.6. A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do

Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

13.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um reajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e sua publicação, conforme item 4.1 do presente edital.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados, em virtude de falha na prestação dos serviços ou problemas de sistemas que ocasionarem pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços ou recusa injustificada à assinatura do contrato e, de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

15.1.4. Multa de 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pelo atraso injustificado de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública

15.1.6. A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e respectivo contrato;

15.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.5, deste edital;

15.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação, será firmado contrato entre a licitante vencedora e o IPREM, observadas as condições estipuladas neste edital, as constantes da proposta da licitante vencedora e na minuta do contrato, bem como os esclarecimentos prestados no curso do processo, partes integrantes deste edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/02, bem como suas alterações.

16.2. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente no IPREM, o processo será suspenso e o pregoeiro emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

16.3. A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

16.4. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da notificação formal, apresentar as medidas e prazos para restabelecimento dos mesmos.

16.5. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha aos beneficiados citados no item 2.1, “a” deste instrumento.

16.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Superintendência do IPREM.

16.7. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

16.8. Compõem o conjunto de anexos deste Edital:

- ANEXO I - QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS.
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO III - MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA.
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO QUANTO AO MENOR DE 18 ANOS
- ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Três Marias, do Estado de Minas Gerais.

Três Marias-MG, 30 de novembro de 2023.

Ramon Lúcio Pires
PREGOEIRO



ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS.

1. Pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos do IPREM, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	02
Celetistas (ativos)	02
Comissionados com estabilidade (ativos)	05
Comissionados sem estabilidade (ativos)	01
Aposentados (inativos)	364
Pensionistas	79
Total	453

- 1.2 Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 meses:

Tabela 1.2 – Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
08/2023	1.846.650,38	1.436.406,76
09/2023	1.885.567,05	1.468.300,92
10/2023	1.882.985,49	1.459.351,72

- 1.3 A estratificação salarial (com base no salário líquido) é:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde.Servidores
Até R\$ 1.000,00	25
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	91
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	146
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	96
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	90
Acima de R\$ 10.000,00	5
TOTAL	453



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

1.4. O objeto do presente instrumento compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Obs. 01 – Os valores de depósito da folha de pagamento são realizados através da Caixa Economica Federal.

Obs. 02 – Os valores da movimentação financeira de outras despesas são realizados em 02(duas) instituições financeiras.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, para pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Três Marias/MG; com observância das disposições contidas na Lei da Portabilidade Bancária de nº 4.595/64 e resoluções nº 3.402/06, 3.424/06 e 3.919/10, do BACEN.

JUSTIFICATIVA: Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Três Marias/MG. TIPO MAIOR OFERTA.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

1.2 - Encaminhar, anualmente, calendário com as datas previstas de pagamento dos vencimentos mensais, vencimentos suplementares e do 13º Salário.

1.3 – O calendário referido no item 1.2, será encaminhado em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato e anualmente a cada janeiro.

1.4 - Além das datas previstas no item 1.2, poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais deverão ser encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

1.5 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

1.6 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

1.7 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.

1.8 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

1.9 – Disponibilizar layout para disposição dos dados referente ao empréstimo consignado a serem importados para a folha de pagamento.

1.10 – A Gerencia de Recursos Humanos da Contratante será responsável em fazer o tratamento do arquivo remessa a contratada e informar quais funcionários não terão suas parcelas de empréstimo consignado descontadas na folha de pagamento, por motivo de: afastamentos em geral, falecimento, desligamento e outros.

1.11 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.

1.12 - Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do IPREM pela Instituição Financeira vencedora da licitação, com as respectivas despesas custeadas pela contratada.

1.13 - Após a assinatura do contrato o IPREM repassará ao banco, em até 15 (quinze) dias, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação, discriminando edificação e endereço;
- g) telefone comercial.
- h) endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

1.14 – O IPREM determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no dia do pagamento da seguinte maneira: transferência e/ou TED quando se tratar de recursos específicos em contas de outros bancos.

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo IPREM para a Instituição Financeira Contratada no dia do pagamento

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito em até 24h de D0. Imediato lançamento do crédito na conta pagamento salário.



2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Além das obrigações previstas no Edital de Licitação e Contrato dele decorrente, a Contratada se compromete a:

2.1 – A instituição deverá ter agência Bancária, Posto de Atendimento no Município, ou outra estrutura que atenda a demanda de atendimento dos usuários do IPREM, mantendo sempre o bom funcionamento durante a vigência do contrato.

2.2- A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do IPREM, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “online” (todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA).

2.3- Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser mantidos sob a guarda da Instituição Financeira por mais 05 (cinco) anos e disponibilizados quando solicitado;

2.4- Solicitar anuência do IPREM em caso de implantação de alterações no sistema de pagamentos utilizado pela Instituição Financeira que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o IPREM ou com seus servidores ativos e inativos;

2.5- Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do IPREM, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

2.6- É vedada à Contratada subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

2.7- Oferecer aos servidores municipais ativos e inativos, beneficiados por este Contrato, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 2.8, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

2.8- A instituição financeira assegurará aos servidores municipais ativos e inativos beneficiados por este Contrato, os benefícios previstos na Resolução 3.919/10, garantindo em todo caso, a livre opção do servidor em contratar serviços diversos dos dispostos neste edital.

2.9 - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e talão de cheques.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

2.10 - Será concedido à CONTRATADA do presente certame a preferência em disponibilizar aos servidores do IPREM, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

2.11 – A margem para crédito consignado deverá ser observada/calculada, pela Contratada, mediante análise dos 3 (três) últimos contracheques, que deverão ser apresentados pelo servidor. Se aprovado o crédito, deverá ser encaminhada por meio eletrônico à Gerencia de Recursos Humanos da Contratante para desconto em folha de pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês.

2.12 – Deverá ser disponibilizado programa para tratamento do arquivo das parcelas de consignação.

2.13 – Após o recebimento do arquivo tratado, a contratada deverá efetuar o desconto na conta da Contratante no dia 10 de cada mês.

2.14 – As taxas respeitarão as regras do livre mercado.

2.15 – Caberá à Contratada responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste edital.

2.16 – Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos beneficiados por este Contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o IPREM.

2.17 – A Contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos da Contratante por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

2.18 – A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) encontra-se presente no Anexo I do instrumento convocatório e Contrato.

2.19 – Em relação ao número de servidores informados na pirâmide salarial, poderá haver uma variação para mais ou para menos, devido a desligamentos, rescisões e/ou novas admissões, às quais a Contratada se comprometerá a adequar-se, sem ônus para a Contratante.

2.20 – A Contratada deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em razão deste Contrato e a movimentação das mesmas durante sua vigência, no que se refere ao objeto contratado, bem como de que os pagamentos dos servidores não implicarão em qualquer custo para a Contratante.

2.21 – A Contratada deverá informar aos beneficiários, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.



2.22 - A Contratada deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pela Contratante com os de seus correntistas para verificação daqueles que já sejam clientes, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

2.23 - A Contratada deverá efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

2.24 - A Contratada deverá efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da Contratante.

2.25 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

2.26 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, que deverão ser expressamente anuídos pelo titular da conta, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Contratada.

2.27 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Contratante para o atendimento do objeto deste contrato.

2.28 - A Contratada deverá corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

2.29 - A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

2.30 – A Contratada deverá disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

2.31 – A Contratada deverá manter sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no curso da vigência deste Contrato.

2.32 – Reconhecer sua obrigação de pagamento como dívida líquida e certa.

3. ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES:

3.1 – A Contratada deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo IPREM com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.



3.2 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

3.2.1 – Os procedimentos acima deverão ser finalizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, quando então iniciará a efetiva prestação do serviço.

4. CRITÉRIOS DE ESCOLHA:

4.1- Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar proposta para pagamento do **MAIOR VALOR TOTAL**, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sua publicação.

4.1.1 - O valor total da proposta a ser apresentada para O Instituto de Previdência Municipal de Três Marias não poderá ser inferior a **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

5. VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, a contar do início da prestação de serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(usar papel timbrado da empresa)

Em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, Processo Licitatório nº 002/2023, data de abertura 14 de dezembro de 2023, às 10h00min (dez) horas, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, e suas condições se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA PROPOSTA
01	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, para pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias; com observância das disposições contidas na Lei da Portabilidade Bancária de nº 4.595/64 e resoluções nº 3.402/06, 3.424/06 e 3.919/10, do BACEN.	R\$

VALOR POR EXTENSO:

- Razão social, e o endereço da Licitante:
- Declaração de que concorda com todos os termos do presente Edital e dos anexos que o compõem;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Nome, CPF, RG, e cargo do responsável pela empresa que irá assinar o contrato proveniente deste Edital.
- Forma e prazo de pagamento da proposta.

Data e Local

.....
Nome completo e assinatura do representante legal
CPF e RG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

DA: (Nome da Empresa) – Fone: _____ E-mail: _____

AO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°

PREGÃO PRESENCIAL N°

SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ___ / ___ / _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa

(FORA DO ENVELOPE)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

DA: (Nome da Empresa) – **Fone:** _____ **E-mail:** _____

AO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°

PREGÃO PRESENCIAL N°

SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ **HORAS DO DIA:** ___ / ___ / _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

ANEXO VI

(MODELO)

CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(FORA DO ENVELOPE)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

MINUTA DE CONTRATO N.º. ____ /2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, inscrito no CNPJ sob o n.º. 06.069.513/0001-35, representado pela Superintendente, Sra. Joana D'arc Silveira Macedo, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º. MG-7.779.601 - PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º. 740.368.156-87, residente e domiciliada em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º. _____, Bairro _____, na cidade de _____/UF, representada neste Ato, pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. n.º. _____ e inscrito no CPF sob o n.º. _____._____._____-_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante **Processo Licitatório n.º. 002/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º. 002/2023**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, e suas devidas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, que se regerá nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, **Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, para pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos do IPREM; com observância das disposições contidas na Lei da Portabilidade Bancária de n.º 4.595/64 e resoluções n.º 3.402/06, 3.424/06 e 3.919/10, do BACEN**, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital Licitatório e seus Anexos, bem como neste Contrato.

Parágrafo Único. Os serviços objetos deste contrato serão prestados da seguinte maneira:

- Em caráter de exclusividade:

a) pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos do IPREM; com observância das disposições contidas na Lei da Portabilidade Bancária de n.º 4.595/64 e resoluções n.º 3.402/06, 3.424/06 e 3.919/10, do BACEN.

- Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão aos servidores públicos de empréstimos em consignação;

b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de **vigência deste Contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia de início da prestação dos serviços.**

Parágrafo Único. Considera-se o início da prestação dos serviços, o primeiro processamento com exclusividade da folha de pagamento de servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

A **CONTRATADA** deverá depositar na conta bancária do **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, o total de **R\$ (-----)**.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata esta cláusula deverá ser depositado na conta bancária n.º 17-2, agência n.º 3813, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com este Contrato, seu Edital e Anexos.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete a:

- 1- A instituição deverá ter agência Bancária, Posto de Atendimento físico no Município, ou outra estrutura que atenda a demanda de atendimento dos usuários do IPREM, mantendo sempre o bom funcionamento durante a vigência do contrato;
- 2- A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do IPREM, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “on-line” (todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da **CONTRATADA**);
- 3- Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser mantidos sob a guarda da Instituição Financeira por mais 05 (cinco) anos e disponibilizados quando solicitado;
- 4- Solicitar anuência do IPREM em caso de implantação de alterações no sistema de pagamentos utilizado pela Instituição Financeira que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o IPREM, ou com seus servidores ativos e inativos;
- 5- Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do IPREM, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 6- É vedada à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 7- Oferecer aos servidores municipais ativos e inativos beneficiados por este Contrato, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 08, desta Cláusula. Os demais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

8- A instituição financeira assegurará aos servidores municipais ativos e inativos beneficiados por este Contrato, os benefícios previstos na Resolução 3.919/10 do Banco Central do Brasil, garantindo em todo caso, a livre opção do servidor em contratar serviços diversos dos dispostos no edital;

9- Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e talão de cheques;

10- Será concedida à **CONTRATADA** do presente certame a preferência em disponibilizar aos servidores ativos e inativos do IPREM, empréstimos em consignação na folha de pagamento;

11- A margem para crédito consignado deverá ser observada/calculada, pela **CONTRATADA**, mediante análise dos 03 (três) últimos contracheques, que deverão ser apresentados pelo servidor. Se aprovado o crédito, deverá ser encaminhada por meio eletrônico à Gerencia de Recursos Humanos do **CONTRATANTE** para desconto em folha de pagamento até o dia 10 (dez) de **cada mês**;

11.1- Deverá ser disponibilizado programa para tratamento do arquivo das parcelas de consignação;

11.2- Após o recebimento do arquivo tratado, a **CONTRATADA** deverá efetuar o desconto na conta do **CONTRATANTE** no dia 10 de cada mês;

11.3- As taxas respeitarão as regras do livre mercado;

12- Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no edital;

13- Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos beneficiados por este Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o IPREM;

14- A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos do **CONTRATANTE** por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;

15- A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) encontra-se presente no Anexo I do instrumento convocatório e Contrato;

16- Em relação ao número de servidores informados na pirâmide salarial, poderá haver uma variação para mais ou para menos, devido a desligamentos, rescisões e/ou novas admissões, às quais a **CONTRATADA** se comprometerá a adequar-se, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

17- A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em razão deste Contrato e a movimentação das mesmas durante sua vigência, no que se refere ao objeto contratado, bem como de que os pagamentos dos servidores não implicarão em qualquer custo para o **CONTRATANTE**;

18- A **CONTRATADA** deverá informar aos beneficiários, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

(cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

19- A CONTRATADA deverá realizar cruzamento dos CPFs informados pelo **CONTRATANTE** com os de seus correntistas para verificação daqueles que já sejam clientes, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;

20- A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;

21- A CONTRATADA deverá efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do **CONTRATANTE**;

23- A CONTRATADA deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

24- Quaisquer outros serviços não previstos nesta Cláusula, que deverão ser expressamente anuídos pelo titular da conta, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da **CONTRATADA**;

25- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **CONTRATANTE**, para o atendimento do objeto deste contrato;

26- A CONTRATADA deverá corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

27- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

28- A CONTRATADA deverá disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços;

29- A CONTRATADA deverá manter sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no curso da vigência deste Contrato;

30- Reconhecer sua obrigação de pagamento como dívida líquida e certa;

31- A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento;

32- Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus Anexos, bem como neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 24



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

(vinte quatro) horas, a contar do recebimento da notificação formal, apresentar as medidas e prazos para restabelecimento do mesmo.

Obriga-se ao **CONTRATANTE** a:

- 1- Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- 2- Encaminhar, anualmente, calendário com as datas previstas de pagamento dos vencimentos mensais, vencimentos suplementares e do 13º salário;
- 3- O calendário referido no item 02 será encaminhado em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato e anualmente a cada janeiro;
- 4- Além das datas previstas no item 02, poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais deverão ser encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento;
- 5- Comunicar à **CONTRATADA**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor;
- 6- Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela **CONTRATADA**;
- 7- Repassar à **CONTRATADA** os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento;
- 8- Repassar à **CONTRATADA**, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;
- 9- Disponibilizar layout para disposição dos dados referente ao empréstimo consignado a serem importados para a folha de pagamento;
- 10- A Gerencia de Recursos Humanos do **CONTRATANTE** será responsável em fazer o tratamento do arquivo remessa à **CONTRATADA** e informar quais funcionários não terão suas parcelas de empréstimo consignado descontadas na folha de pagamento, por motivo de: afastamentos em geral, falecimento, desligamento e outros;
- 11- Manter atualizadas junto à **CONTRATADA** as informações constantes dos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial;
- 12- Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do IPREM pela Instituição Financeira, com as respectivas despesas custeadas pela **CONTRATADA**;
- 13- Após a assinatura do contrato o IPREM repassará à **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:



- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação, discriminando edificação e endereço;
- g) telefone comercial.
- h) endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

14- O IPREM determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no dia do pagamento da seguinte maneira: transferência e/ou TED quando se tratar de recursos específicos em contas de outros bancos.

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira CONTRATADA no dia do pagamento

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito em até 24h de D0. Imediato lançamento do crédito na conta pagamento salário.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES

A Contratada deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo **CONTRATANTE** com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais, tanto o **Processo Licitatório n.º 002/2023 - Pregão Presencial n.º 002/2023**, quanto a proposta nele adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições, quando com eles não conflitarem as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo **CONTRATANTE**, através da Diretoria Administrativa Financeira, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e Contrato, juntamente com a Servidora designada Maria de Fátima Silva Ferraz Menezes.

§ 1º. À fiscalização cabe:

- a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

§ 3º. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Contrato e suas partes integrantes, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados, em virtude de falha na prestação dos serviços ou problemas de sistemas que ocasionarem pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços ou recusa injustificada à assinatura do contrato e, de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
- 4) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pelo atraso injustificado de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- 6) A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e respectivo contrato;

- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 05, desta Cláusula;

Parágrafo Único. As sanções previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, será procedido a um reajuste do valor a ser ressarcido, pelo índice utilizado pelo governo federal para atualização de seus créditos, relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcional ao prazo ainda a decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias/MG, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Marias/MG, ____ de _____ de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE

Joana D'arc Silveira Macedo – Superintendente

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES DO IPREM

1. Pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos do IPREM, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representado pelo quadro a seguir:

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	02
Celetistas (ativos)	02
Comissionados com estabilidade (ativos)	05
Comissionados sem estabilidade (ativos)	01
Aposentados (inativos)	364
Pensionistas	79
Total	453

- 1.1 Dos quantitativos acima verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 03 (três) meses:

Tabela 1.2 – Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
08/2023	1.846.650,38	1.436.406,76
09/2023	1.885.567,05	1.468.300,92
10/2023	1.882.985,49	1.459.351,72

- 1.2 A estratificação salarial (com base no salário líquido) é:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde.Servidores
Até R\$ 1.000,00	25
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	91
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	146
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	96
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	90
Acima de R\$ 10.000,00	5
TOTAL	453



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Rua John Kennedy, 40 - Centro – Três Marias/MG
CEP 39205-000

1.3. O objeto do presente instrumento compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Obs. 01 – Os valores de depósito da folha de pagamento são realizados através da Caixa Economica Federal.

Obs. 02 – Os valores da movimentação financeira de outras despesas são realizados em 02(duas) instituições financeiras.